



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos Etermos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 01 de setembro de 2025

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 27 de agosto de 2025

DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Relação de Cargos:

EDUCAÇÃO				
NÍVEL FUNDAMENTAL				
	Cargo - Descrição	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Tipo de Prova
1	Motorista Transporte Escolar	Ensino Fundamental - Séries iniciais, CNH categoria "D", Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e Curso de Transporte Escolar	CR	Objetiva e Prática
NÍVEL MÉDIO				
	Cargo - Descrição	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Tipo de Prova



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2	Agente Escolar	Ensino Médio Completo	CR	Objetiva, Aptidão Física e Avaliação Psicológica
3	Auxiliar de Sala	Ensino Médio Completo	CR	Objetiva
NÍVEL SUPERIOR				
	Cargo - Descrição	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Tipo de Prova
4	Professor de Educação Especial - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Pedagogia com Habilitação em Educação Especial.	CR	Objetiva e Títulos
5	Professor de Educação Especial - Não Habilitado	Cursando Licenciatura em Educação Especial; Licenciatura em Pedagogia Completa; ou Cursando Licenciatura em Pedagogia e 100 horas de curso na área da Educação especial.	CR	Objetiva
6	Professor de Educação Física - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no CREF.	CR	Objetiva e Títulos
7	Professor de Educação Infantil - Pedagogia Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil	CR	Objetiva e Títulos
8	Professor de Educação Infantil - Pedagogia Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia.	CR	Objetiva
9	Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais	CR	Objetiva e Títulos
10	Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia.	CR	Objetiva
11	Professor de Informática - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Informática ou Ciências da Computação.	CR	Objetiva e Títulos
12	Professor de Informática - Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Informática ou Ciências da Computação.	CR	Objetiva
13	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano – Arte – Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Arte, Artes Visuais ou Artes Plásticas.	CR	Objetiva e Títulos
14	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano- Arte – Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Arte, Artes Visuais ou Artes Plásticas.	CR	Objetiva
15	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa- Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Portuguesa.	CR	Objetiva e Títulos
16	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa- Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Portuguesa.	CR	Objetiva



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Língua Inglesa - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Inglesa.	CR	Objetiva e Títulos
18	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Língua Inglesa - Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Inglesa.	CR	Objetiva
19	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Matemática - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Matemática.	CR	Objetiva e Títulos
20	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Matemática - Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Matemática.	CR	Objetiva
21	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Ciências - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena: em Ciências Naturais ou Complementação Pedagógica em Ciências Biológicas ou Biologia; ou Licenciatura com habilitação em Ciências.	CR	Objetiva e Títulos
22	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Ciências - Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena: em Ciências Naturais ou em Ciências Biológicas ou Biologia;	CR	Objetiva
23	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - História - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em História.	CR	Objetiva e Títulos
24	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - História - Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em História.	CR	Objetiva
25	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Geografia - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Geografia.	CR	Objetiva e Títulos
26	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Geografia - Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Geografia.	CR	Objetiva
27	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Ensino Religioso - Habilitado	Graduação completa em Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.	CR	Objetiva e Títulos
28	Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Ensino Religioso - Não Habilitado	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.	CR	Objetiva

DEMAIS SECRETARIAS

Nº	Cargo - Descrição	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Carga Horária	Tipo de Prova	LOTAÇÃO
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental - Séries Iniciais	CR	40h	Objetiva	TODAS AS SECRETARIAS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2	Motorista	Ensino Fundamental - Séries Iniciais e CNH categoria "D". Para atuar na Sec. de Saúde necessário Diploma de Curso de Condutor de Veículo de Emergência.	CR	40h	Objetiva e Prática	TODAS AS SECRETARIAS - EXCETO EDUCAÇÃO
3	Orientador Educacional	Graduação completa em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; ou Licenciatura Plena na área da Educação e Especialização em Orientação Educacional.	CR	40h	Objetiva e Títulos	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4	Assistente Técnico Pedagógico	Graduação completa em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Orientação Educacional; ou Supervisão Escolar; ou Administração Escolar.	CR	40h	Objetiva	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5	Professor de Educação Física	Graduação completa em Bacharel em Educação Física e registro no órgão fiscalizador.	CR	20h a 40 h	Objetiva	SEC. JUV. ESPORTE E LAZER
6	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental - Séries Iniciais e CNH categoria "C".	CR	40h	Objetiva e Prática	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
7	Vigia	Ensino Fundamental Completo.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
8	Monitor de Artesanato	▪ Ensino Médio Completo e ▪ Habilidade e conhecimento em artesanato (tricô, crochê, pintura etc.) confirmados por quaisquer dos seguintes itens: 1 – Qualificação comprovada na área do artesanato (tricô, crochê, pintura etc.) por meio certificados ou declarações que sejam emitidos por instituição autorizada; ou 2 – Comprovação da ministração de aulas de artesanato (tricô, crochê, pintura, etc.) por meio de contrato de trabalho ou	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

		carteira de trabalho.				
9	Monitor de Música - violão, teclado ou percussão	▪ Ensino Médio Completo e ▪ Habilidade e conhecimento em música (violão, teclado ou percussão) confirmados por quaisquer dos seguintes itens: 1 – Qualificação comprovada na área da música (violão, teclado ou percussão) por meio de certificados ou declarações que sejam emitidos por instituição autorizada; 2 – Comprovação do exercício da atividade de músico ou a ministração de aulas de música (violão, teclado ou percussão) por meio de contrato de trabalho ou carteira de trabalho; ou 3 – Documento de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
10	Monitor de Artes Marciais	Ensino Fundamental Incompleto e 1 - Qualificação comprovada em Judô, Karatê, Jiu-jitsu ou Kung-fu e inscrição em confederação da respectiva modalidade em que atua; ou 2 - Qualificação comprovada em Capoeira e inscrição em confederação da modalidade.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
11	Cuidador Social	Ensino Superior em Educação Especial; Ou Ensino Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia e curso de pós graduação em Educação Especial ou curso de qualificação profissional em Educação Especial.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
12	Facilitador de Informática	Ensino Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Ciência ou Engenharia de	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

		Computação ou áreas afins.				
13	Facilitador de Atividade Física (dança e ginástica laboral)	Graduação completa em Bacharel em Educação Física e registro no órgão fiscalizador.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
14	Orientador Social	Ensino Médio Completo e Curso de Magistério Concluído; ou Ensino Médio Completo e cursando (a partir do 3º semestre) ou ter concluído curso de Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.	CR	20h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
15	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo e Residir na área de atuação.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE - Todas as áreas de atuação.
16	Assistente Social	Graduação completa na área específica de atuação com registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	30h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE E/OU ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
17	Auxiliar de Dentista	Ensino Médio Completo e Registro no órgão fiscalizador da Profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
18	Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio Completo e Registro no órgão fiscalizador da Profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
19	Enfermeiro	Graduação completa na área específica de atuação com registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
20	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
21	Farmacêutico	Graduação completa em Bacharel em Farmácia e registro no órgão fiscalizador.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
22	Fiscal Vigilância Sanitária, Controle Epidemiológico e combate a Endemias.	Ensino Superior Completo	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
23	Fisioterapeuta	Graduação completa na área específica de atuação com registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	20h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
24	Fonoaudiólogo	Graduação completa na área específica de atuação com registro no	CR	20h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

		órgão fiscalizador da profissão.				
25	Instrutor de Artes e Pinturas	Ensino Médio Completo e Certificado de Conclusão de curso de qualificação profissional nas áreas de artes pinturas e artesanatos	CR	20h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
26	Terapeuta Ocupacional	Graduação Completa em Terapia Ocupacional e Registro no Respetivo Conselho de Classe.	CR	20h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
27	Nutricionista	Graduação completa na área específica de atuação com registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE E/OU EDUCAÇÃO
28	Odontólogo	Graduação completa na área específica de atuação com registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
29	Psicólogo	Graduação completa na área específica de atuação com registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE E/OU ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL

DO CREDENCIAMENTO.

1.4. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

1.5. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

1.7. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1.9. Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE ME e EPPs**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.10.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.10.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.10.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

1.10.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.10.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.11. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

1.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

1.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

1.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

1.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

1.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

1.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

1.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

1.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

2.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

2.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.8. **Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

3.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

3.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

3.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

3.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

3.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

3.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.11.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

3.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.13. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

3.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.16. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa “ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

3.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

3.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

3.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.34. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

3.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

3.35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.35.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.35.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

3.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

4.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

4.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

4.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

4.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

4.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

4.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

4.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

4.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

4.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

4.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

5.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

5.12.1. Apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à realização de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

5.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.7. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

7. DOS RECURSOS.

7.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

7.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido termo de contrato.

11.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

12.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

13. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A vigência do contrato será até 30/12/2025, a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes justificativas.

13.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60(sessenta) dias podendo ser prorrogado, após aprovação do Município de São Carlos/SC, desde que justificado pela contratada.

13.3. A fiscalização será exercida pelo setor de Gestão de Pessoas da Contratante.

14. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

14.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

14.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

14.4. A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.003.33.90 – 30/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2.045.33.39-129/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Nos termos do decreto municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 14 de agosto de 2025.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - ADM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 014/2025 – SME

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

Este estudo visa a contratação de uma instituição especializada para a realização de planejamento e execução de todas as etapas de Processo Seletivo para o Município de São Carlos/SC, para provimento de pessoal temporário.

Anualmente o município enfrenta a necessidade da realização de contratação temporária de pessoal para suprir diversas demandas de excepcional interesse público, por tempo determinado, em todo quadro da Administração Pública Municipal.

As contratações temporárias visam atender as situações de emergência, as vagas de cargos não preenchidas por concurso público, situações temporárias em decorrências de licenças, afastamentos, demissões regulares, atender imperativos de convênios e demais situações de urgência definidas em lei.

A realização de um Processo Seletivo bem estruturado é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades para todos os candidatos e a escolha dos melhores profissionais para o serviço público. Nesse sentido, é essencial que o processo seletivo seja conduzido de maneira imparcial e livre de qualquer influência interna e externa que possa comprometer a integridade do processo.

A contratação de uma instituição especializada assegura que todas as etapas, desde a elaboração do edital até a correção das provas e a publicação dos resultados, sejam realizadas com rigor técnico e com observância às normas legais. Isso garante que o processo seletivo seja justo e transparente, fortalecendo a confiança da população na administração municipal.

Além disso, a Administração Pública de São Carlos/SC carece de recursos humanos e técnicos suficientes para organizar e executar um processo seletivo de grande porte de maneira eficaz.

Ao contratar uma instituição especializada, o município garante que o processo será conduzido de forma profissional, com utilização de métodos e tecnologias adequadas, assegurando a seleção dos melhores candidatos e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1 Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1 Considerando a necessidade indicada no tópico 01, sendo então sugerida que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

a) A equipe técnica da instituição deve ser composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada em todas as etapas do processo seletivo, incluindo:

- Elaboração de editais;
- Aplicação e correção de **provas objetivas com no mínimo 30 (trinta) questões**;
- Análise de títulos;
- Aplicação de **provas práticas**;
- Aplicação de **provas de aptidão física**, compostas por **no mínimo duas provas distintas**, sendo uma de **força ou resistência muscular** e uma de **corrida de resistência ou velocidade**;
- Realização de 01 (uma) **avaliação psicológica**, sob responsabilidade de psicólogo(a) regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com utilização de instrumentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme a legislação vigente.

b) A instituição deve dispor de infraestrutura física, tecnológica e logística adequada à realização do processo seletivo, incluindo salas seguras, equipamentos de informática, rede de internet, softwares de correção, sistemas de vigilância e controle de acesso, entre outros recursos necessários à execução das etapas previstas.

c) Deve possuir e operar sistemas informatizados próprios ou contratados para: inscrição de candidatos, gerenciamento de dados, geração e controle de cobrança financeira (boletos), correção automatizada de provas objetivas e disponibilização de resultados com rastreabilidade e integridade dos dados.

d) A instituição deve dispor de recursos humanos em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e dimensão do processo seletivo, de forma a garantir eficiência, agilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

e) É obrigatório o uso de sistemas e procedimentos de segurança da informação, com mecanismos que assegurem a **proteção dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos**, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, além da preservação da integridade e confidencialidade das provas e demais informações do processo.

f) A instituição deve adotar medidas preventivas contra **fraudes, plágios, colas, vazamentos de informação** e quaisquer outras práticas irregulares durante todas as fases do processo seletivo, garantindo lisura, legalidade e isonomia entre os participantes.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- g) Deve ser garantida a **imparcialidade e confidencialidade** na condução de todas as etapas, com protocolos que impeçam qualquer tipo de favorecimento, manipulação ou quebra de sigilo.
- h) A instituição deve estar legalmente constituída, **regular perante os órgãos de fiscalização e controle** (inclusive CNPJ ativo), com inexistência de impedimentos legais ou sanções impeditivas de contratar com a administração pública.
- i) A instituição deve apresentar **metodologia clara, técnica e detalhada** para todas as etapas do processo seletivo, contendo: cronograma completo, critérios de avaliação, regras de desempate, estrutura de aplicação das provas e procedimentos para interposição de recursos.
- j) Deve garantir **transparência total** em todas as fases do processo, com ampla publicidade dos atos, **canais abertos de comunicação** com os candidatos (como e-mail e telefone), além de prestação de informações ao Município sempre que solicitado.
- k) A instituição deve emitir **relatórios periódicos de acompanhamento**, com informações atualizadas sobre o andamento de cada etapa, para controle e auditoria da Prefeitura Municipal de São Carlos/SC.
- l) Deve oferecer um **serviço de atendimento ao candidato eficiente**, com canais operacionais de suporte (telefone, e-mail e, se possível, chat), para dúvidas, solicitações e orientações gerais durante o processo.
- m) Deve garantir **suporte técnico permanente** durante o período de inscrições, realização de provas e recursos, para prevenir ou sanar falhas operacionais e garantir o pleno acesso dos candidatos.
- n) A instituição deverá elaborar e entregar ao Município **relatórios técnicos detalhados de cada fase do processo**, desde a inscrição até a homologação dos resultados finais, contendo dados auditáveis e íntegros.
- o) É de sua responsabilidade a **divulgação clara, acessível e transparente dos resultados parciais e finais**, em meio eletrônico de fácil acesso, com mecanismos que garantam a autenticidade e integridade das informações.
- p) A contratada deverá **prestar contas formalmente ao Município de São Carlos/SC**, com documentação completa das etapas realizadas, garantindo a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.
- q) A instituição deverá disponibilizar um **sistema informatizado de gestão dos dados do processo seletivo**, com possibilidade de exportação dos dados em formatos compatíveis com o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de São Carlos/SC (IPM Sistemas), permitindo a futura integração dos dados de candidatos aprovados e convocados.
- r) A instituição deverá prever, organizar e executar a etapa de **teste de aptidão física**, contendo **no mínimo duas provas distintas**, sendo uma de **força ou resistência muscular** (como barra, flexão ou abdominal, etc.) e outra de **corrida de resistência ou velocidade**, conforme os critérios definidos em edital. A execução deverá respeitar normas técnicas de segurança, com acompanhamento profissional qualificado e possibilidade de repetição em caso de intercorrência médica justificada. Todos os testes devem ser registrados com controles de tempo, desempenho e presença, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.
- s) Para confecção do Edital, deverá ser observada a LC 123/2006, regulamentado no âmbito do Município de São Carlos/SC pelo Decreto 132/2023.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A observância rigorosa desses requisitos garantirá que a contratação da instituição especializada para a realização do processo seletivo seja eficaz, transparente e atenda aos interesses públicos do município de São Carlos/SC.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. As quantidades estimadas são as seguintes:

Lote 1

ITEM	Descrição	UNI	QUANT. ESTIMADA
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, prática e de análise de títulos) para 29 cargos da Administração Geral.	Uni	1
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 28 cargos da Secretaria de Educação.	Uni	1

4.2. Justificam-se as quantidades informadas com base no levantamento prévio realizado diante da necessidade do serviço demandado.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Análise das Alternativas Possíveis:

1. Contratação via Licitação Pública:
 1. Vantagens:
 1. Garantia de transparência no processo de seleção;
 2. Possibilidade de obter propostas variadas e competitivas;
 3. Segurança Jurídica, pois minimiza riscos de questionamentos e impugnações futuras;
 2. Desvantagens:
 1. Processo demorado, com diversas fases burocráticas que podem atrasar a realização do processo seletivo.
 2. Necessidade de elaborar e publicar editais, o que demanda tempo e recursos administrativos.
2. Dispensa de Licitação:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

1. Vantagens:
 1. Rapidez na contratação, permitindo a realização do processo seletivo em um prazo mais curto.
 2. Redução de burocracia, com maior agilidade na tomada de decisões.
 3. Facilidade em contratar instituições com reconhecida experiência e qualificação técnica específica para concursos públicos/processos seletivos.
2. Desvantagens:
 1. Necessidade de justificar adequadamente a escolha para garantir a legalidade e transparência do processo.
 2. Menor possibilidade de comparação entre propostas de diferentes fornecedores.
3. Parcerias com Instituições Públicas ou Educacionais:
 1. Vantagens:
 1. Possibilidade de colaboração com entidades que possuem expertise na realização de concursos públicos/processos seletivos.
 2. Potencial redução de custos, visto que algumas instituições públicas podem oferecer esses serviços a um custo menor.
 2. Desvantagens:
 1. Dependência de acordos de cooperação que podem não estar disponíveis no curto prazo.
 2. Possibilidade de limitações na capacidade de atendimento e infraestrutura das instituições parceiras.

Diante das soluções apresentadas, conclui-se pela contratação de empresa especializada através de licitação para a execução do serviço. Tal escolha deve-se, ao fato de que permitirá um processo mais transparente com igualdade de acesso e condições de participação, aumentando a competitividade e podendo resultar em preços mais baixos ao município. Da mesma forma, permitirá um processo mais transparente de escolha, evitando questionamentos futuros.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

ITEM	Descrição	UNI	QUANT. ESTIMADA	Valor Máximo Unitário	Valor total estimado
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, prática e de análise de títulos) para 29 cargos da Administração Geral.	S	1	R\$ 12.946,83	R\$ 12.946,83
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão	S	1	R\$	R\$ 12.407,83



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 30 cargos da Secretaria de Educação.			12.407,83	
			Valor Total		R\$ 25.354,66

6.1. O preço unitário foi estipulado tendo como base valores de contratações similares de outros municípios dos estados de Santa Catarina, consultadas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, FAROL (tcsc.tc.br), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e nas respectivas páginas municipais. O valor total da contratação está estimado no valor total de R\$ 25.354,66 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) conforme memória de cálculo. Para definição do valor unitário foi utilizado como parâmetro a média dos valores pesquisados para melhor representar o valor de mercado do item, a fim de evitar valores muito acima ou abaixo do mercado, prevenindo a inviabilidade de execução ou o sobrepreço.

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. A solução entendida como a mais adequada é a abertura de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração, organização e execução de processo seletivo para cargos do quadro de pessoal do Município de São Carlos.

7.2 A empresa vencedora deverá prestar, no mínimo, as garantias legais exigidas no Código de Defesa do Consumidor.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. O objeto da presente licitação será organizado por lotes uma vez que os mesmos possuem relação direta que necessitam tal organização. Da mesma forma, a realização do serviço por uma mesma empresa pode reduzir custos e garantir agilidade, pois permite otimizar os processos.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. A escolha de uma instituição especializada e reconhecida no mercado minimiza os riscos financeiros associados a possíveis falhas no Processo Seletivo, como a necessidade de repetição de etapas ou correção de erros. A transparência e a credibilidade da instituição garantem que o Processo Seletivo será realizado de acordo com as normas e regulamentos vigentes, evitando custos adicionais com processos judiciais ou administrativos decorrentes de impugnações ou irregularidades.

A realização eficiente e eficaz do Processo Seletivo por uma instituição especializada afiança a seleção dos melhores candidatos, que contribuirão para a qualidade e eficiência dos serviços públicos. Isso, por sua vez, resulta em benefícios econômicos de para o município, através de uma administração pública mais capacitada e produtiva.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Portanto, a contratação por licitação de uma instituição especializada para a realização do processo seletivo no município de São Carlos/SC se justifica plenamente em termos de economicidade, garantindo uma alocação eficiente dos recursos públicos e a maximização dos benefícios para a administração municipal e a população.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

10.1. Após decorrido o processo de contratação, entende-se que a responsabilidade pela fiscalização da entrega ficará a cargo da Secretaria de Administração por intermédio do departamento de gestão de pessoas, por profissional técnico designado pelo município no contrato administrativo a ser firmado com a empresa contratada, sendo que qualquer irregularidade deverá imediatamente ser comunicada a este responsável para providências.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Neste caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. Entende-se que para esta contratação, não serão gerados impactos ambientais a serem considerados, haja vista, tratar-se apenas de realização de processo seletivo de pessoal com provas objetivas, de títulos, práticas e psicológicas.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Diante de todas as descrições mencionadas nesse ETP, conclui-se pela abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

São Carlos/SC, 30 de julho de 2025.

Djoni Vinícios de Moraes
Secretário de Escola



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2025 – SME

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 014/2025 – SME o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Conforme ETP os quantitativos são:

Lote 1

ITEM	Descrição	UNI	QUANT. ESTIMADA
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, prática e de análise de títulos) para 29 cargos da Administração Geral.	Uni	1
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 28 cargos da Secretaria de Educação.	Uni	1

1.1 Será celebrado contrato administrativo com o vencedor, com duração de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 110 da Lei 14.133/2021.

1.2 A relação completa dos cargos, com respectivos requisitos, número de vagas e tipos de prova aplicáveis encontra-se no *Anexo I* deste Termo de Referência.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 014/2025 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual buscou a definição da melhor solução para necessidade de contratação de empresa para elaboração, organização e execução de processo seletivo para cargos do quadro de pessoal do Município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 Conforme item 07 do ETP: A solução entendida como a mais adequada é a contratação por licitação de empresa especializada para elaboração, organização e execução de processo seletivo para cargos do quadro de pessoal do Município de São Carlos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Considerando a necessidade indicada no tópico 01, sendo então sugerida que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

a) A equipe técnica da instituição deve ser composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada em todas as etapas do processo seletivo, incluindo:

- Elaboração de editais;
- Aplicação e correção de **provas objetivas com no mínimo 30 (trinta) questões**;
- Análise de títulos;
- Aplicação de **provas práticas**;
- Aplicação de **provas de aptidão física**, compostas por **no mínimo duas provas distintas**, sendo uma de **força ou resistência muscular** e uma de **corrida de resistência ou velocidade**;
- Realização de 01 (uma) **avaliação psicológica**, sob responsabilidade de psicólogo(a) regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com utilização de instrumentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme a legislação vigente.

b) A instituição deve dispor de infraestrutura física, tecnológica e logística adequada à realização do processo seletivo, incluindo salas seguras, equipamentos de informática, rede de internet, softwares de correção, sistemas de vigilância e controle de acesso, entre outros recursos necessários à execução das etapas previstas.

c) Deve possuir e operar sistemas informatizados próprios ou contratados para: inscrição de candidatos, gerenciamento de dados, geração e controle de cobrança financeira (boletos), correção automatizada de provas objetivas e disponibilização de resultados com rastreabilidade e integridade dos dados.

d) A instituição deve dispor de recursos humanos em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e dimensão do processo seletivo, de forma a garantir eficiência, agilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

e) É obrigatório o uso de sistemas e procedimentos de segurança da informação, com mecanismos que assegurem a **proteção dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos**, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, além da preservação da integridade e confidencialidade das provas e demais informações do processo.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- f) A instituição deve adotar medidas preventivas contra **fraudes, plágios, colas, vazamentos de informação** e quaisquer outras práticas irregulares durante todas as fases do processo seletivo, garantindo lisura, legalidade e isonomia entre os participantes.
- g) Deve ser garantida a **imparcialidade e confidencialidade** na condução de todas as etapas, com protocolos que impeçam qualquer tipo de favorecimento, manipulação ou quebra de sigilo.
- h) A instituição deve estar legalmente constituída, **regular perante os órgãos de fiscalização e controle** (inclusive CNPJ ativo), com inexistência de impedimentos legais ou sanções impeditivas de contratar com a administração pública.
- i) A instituição deve apresentar **metodologia clara, técnica e detalhada** para todas as etapas do processo seletivo, contendo: cronograma completo, critérios de avaliação, regras de desempate, estrutura de aplicação das provas e procedimentos para interposição de recursos.
- j) Deve garantir **transparência total** em todas as fases do processo, com ampla publicidade dos atos, **canais abertos de comunicação** com os candidatos (como e-mail e telefone), além de prestação de informações ao Município sempre que solicitado.
- k) A instituição deve emitir **relatórios periódicos de acompanhamento**, com informações atualizadas sobre o andamento de cada etapa, para controle e auditoria da Prefeitura Municipal de São Carlos/SC.
- l) Deve oferecer um **serviço de atendimento ao candidato eficiente**, com canais operacionais de suporte (telefone, e-mail e, se possível, chat), para dúvidas, solicitações e orientações gerais durante o processo.
- m) Deve garantir **suporte técnico permanente** durante o período de inscrições, realização de provas e recursos, para prevenir ou sanar falhas operacionais e garantir o pleno acesso dos candidatos.
- n) A instituição deverá elaborar e entregar ao Município relatórios técnicos detalhados de cada fase do processo, desde a inscrição até a homologação dos resultados finais, contendo dados auditáveis e íntegros, abrangendo todas as etapas: provas objetivas, análise de títulos, avaliação psicológica, provas práticas, e **teste de aptidão física com registro individualizado de desempenho nas provas de força/resistência e corrida**.
- o) É de sua responsabilidade a **divulgação clara, acessível e transparente dos resultados parciais e finais**, em meio eletrônico de fácil acesso, com mecanismos que garantam a autenticidade e integridade das informações.
- p) A contratada deverá **prestar contas formalmente ao Município de São Carlos/SC**, com documentação completa das etapas realizadas, garantindo a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.
- q) A instituição deverá disponibilizar um **sistema informatizado de gestão dos dados do processo seletivo**, com possibilidade de exportação dos dados em formatos compatíveis com o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de São Carlos/SC (IPM Sistemas), permitindo a futura integração dos dados de candidatos aprovados e convocados.
- r) A instituição deverá prever, organizar e executar a etapa de **teste de aptidão física**, contendo **no mínimo duas provas distintas**, sendo uma de **força ou resistência muscular** (como barra, flexão ou abdominal, etc.) e outra de **corrida de resistência ou velocidade**, conforme os critérios definidos em edital. A execução deverá respeitar normas técnicas de segurança, com acompanhamento profissional qualificado e possibilidade de repetição em caso de intercorrência médica justificada. Todos os testes devem ser registrados com controles de tempo, desempenho e presença, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

s) Para confecção do Edital, deverá ser observada a LC 123/2006, regulamentado no âmbito do Município de São Carlos/SC pelo Decreto 132/2023.

A observância rigorosa desses requisitos garantirá que a contratação da instituição especializada para a realização do processo seletivo seja eficaz, transparente e atenda aos interesses públicos do município de São Carlos/SC.

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2023. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.2.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2.4. Apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à realização de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 A execução do Contrato a ser firmado será de forma imediata, após a data da sua assinatura.

A Contratada deverá apresentar à Contratante o cronograma de prazo referente a execução dos serviços.

Desde o início até o encerramento, o contrato deve garantir que todas as etapas do processo seletivo sejam executadas de forma transparente, eficiente e conforme os regulamentos e legislações aplicáveis.

A seleção de candidatos qualificados e competentes para provimento das vagas temporárias será o resultado final esperado, assegurando para a administração pública profissionais capacitados para suprir as demandas emergentes e garantir continuidade dos serviços prestados pelo município de São Carlos/SC.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. O município de São Carlos/SC designará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta por servidores públicos qualificados e experientes. Esta comissão será responsável por monitorar a execução do contrato desde o seu início até o encerramento.

7.2 Um fiscal e um gestor de contrato serão nomeados para atuar como ponto de contato principal entre a instituição contratada e o município. Este gestor será responsável pela coordenação das atividades, resolução de problemas e comunicação contínua com a instituição contratada.

7.3 A instituição contratada deverá apresentar cronograma de execução.

7.4 A Fiscalização elaborará um relatório de conclusão detalhado, que incluirá uma análise de todo o processo, os resultados alcançados, as lições aprendidas e recomendações para futuros contratos similares.

7.5 Este modelo de gestão do contrato garante que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de maneira eficaz, transparente e responsável, assegurando que todos os resultados pretendidos sejam alcançados conforme o interesse público do município de São Carlos/SC.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, devendo na fase de habilitação encaminhar os documentos exclusivamente por meio do sistema em formato digital, sob pena de inabilitação;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – A Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal definitiva, respeitando a ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1. O preço unitário foi estipulado tendo como base valores de contratações similares de outros municípios dos estados de Santa Catarina, consultadas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, FAROL (tcsc.tc.br), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e nas respectivas páginas municipais. O valor total da contratação está estimado no valor total de R\$ 25.354,66 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) conforme memória de cálculo. Para definição do valor unitário foi utilizado como parâmetro a média dos valores pesquisados para melhor representar o valor de mercado do item, a fim de evitar valores muito acima ou abaixo do mercado, prevenindo a inviabilidade de execução ou o sobrepreço.

10.2.1. Assim, fica estabelecido o seguinte valor de referência para o processo licitatório:

Lote 1

ITEM	Descrição	UNI	QUANT. ESTIMADA	Valor Máximo Unitário	Valor total estimado
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, prática e de análise de títulos) para 29 cargos da Administração Geral.	S	1	R\$ 12.946,83	R\$ 12.946,83
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 28 cargos da Secretaria de Educação.	S	1	R\$ 12.407,83	R\$ 12.407,83
			Valor Total		R\$ 25.354,66

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.003.33.90 – 30/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.045.33.39-129/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

Os locais das provas serão no município de São Carlos/SC. O fiscal do contrato atestará após o encerramento dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais e emitirá o parecer provisório e definitivo.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

Não será exigida garantia de habilitação e contratual. Entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do objeto não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos neste (art. 140, § 2º).

São Carlos/SC, 30 de julho de 2025.

Djoni Vinícios de Moraes
Secretário de Escola



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - ADM

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A
EMPRESA *****

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 200/2025 – ADM, Pregão Eletrônico nº 042/2025 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025 a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado, após aprovação do Município de São Carlos/SC, desde que justificado pela contratada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: 2.003.33.90 – 30/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2.045.33.39-129/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.3.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento; e

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA.

8.1. Não se aplica.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

10.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais da Obra: Indicação por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Contratante:

11.1.1. Fiscalizar o fornecimento do objeto e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

11.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

11.2. Contratada:

11.2.1. Fornecer o objeto nos termos e condições previstas nos editais e seus anexos;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2.2. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.2.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.2.4. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.2.6. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

- a) Todas as despesas com retirada, deslocamento e devolução do caminhão, será integral da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA